

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Administração direta da Prefeitura do Município de Cotia, cria e extingue cargos, altera a Lei nº 628, de 20 de novembro de 1980, a Lei Complementar nº 124, de 8 de dezembro de 2010, e dá outras providências correlatas.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

Art. 19. À Secretaria Municipal de Licitações e Logística compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das licitações em geral em suas várias modalidades;
- II - elaborar e submeter à aprovação os editais de licitação e expedientes sobre dispensa e inexigibilidade de licitação;
- III - prestar informações e emitir pareceres em processos e expedientes que sejam submetidos ao seu pronunciamento;
- IV - encaminhar os processos licitatórios para homologação;
- V - diligenciar o andamento de todos os processos de compras, obras, bens e serviços;
- VI - coordenar a elaboração de contratos e dos editais de licitações referentes à execução de obras e serviços;
- VII - coordenar e supervisionar a divulgação dos editais dentro dos prazos legais;
- VIII - coordenar e supervisionar a elaboração dos contratos, no âmbito da Secretaria;
- IX - manter arquivo dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades efetuadas;
- X - acompanhar e controlar os prazos previstos na legislação;
- XI - propor encaminhamento à Comissão de Licitação dos processos já instruídos;
- XII - promover audiências prévias, a fim de esclarecer aos órgãos solicitantes e aos potenciais fornecedores, o funcionamento do Sistema de Registro de Preços;
- XIII - supervisionar o Cadastro Geral de Fornecedores;
- XIV - coordenar e orientar a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento dos projetos e atividades da Administração municipal direta;

XV - gerenciar os procedimentos utilizados para compras diretas, orientando as tarefas de forma a atender à legislação em vigor;

XVI - supervisionar e controlar o recebimento, armazenamento e distribuição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes;

XVII - administrar os cemitérios municipais em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (manutenção) e Secretaria Municipal da Fazenda;

XVII - administrar os cemitérios municipais em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (manutenção) e Secretaria Municipal da Fazenda; (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

XVIII - acompanhar a execução dos contratos e convênios da pasta e elaborar relatórios destes, e

XIX - executar outras atribuições afins.
